



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 01 DE JANEIRO DE 2026 • EDIÇÃO 1361 • ANO VI

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Ofício Digital 9296/2025 – CMDDCA e no Ofício Digital 9303/2025 – SEMDES;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a cidadã CLAUDIA DA SILVA ROSA BERGUIRAM, CPF 093.812.307-65, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar, Símbolo FCT, do Conselho Tutelar II, no período de 12/01/2026 a 21/01/2026 e de 22/01/2026 a 31/01/2026, para atendimento do período de férias das Conselheiras Titulares SANDRA DE NAZARÉ MAIA VICTER DIAS e AMANDA PEREIRA DA SILVA, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de janeiro de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 002/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Ofício Digital 9217/2025 – CMDDCA e no Ofício Digital 9274/2025 – SEMDES;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a cidadã LIDIANE ALVES GOMES- CPF 111.230.437-10, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar, Símbolo FCT, do Conselho Tutelar III, no período de 12/01/2026 a 10/02/2026 e de 11/02/2026 a 12/03/2026, para atendimento do período de férias das Conselheiras Titulares ELAINE APARECIDA SILVEIRA ALVES e MARIA ISALINA MENDONÇA MOREIRA, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de janeiro de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 003/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Ofício Digital 9217/2025 – CMDDCA e no Ofício Digital 9274/2025 – SEMDES;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o cidadão ANTÔNIO SANTOS BRITO BARRETO, CPF 057.093.027-83, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, Símbolo FCT, do Conselho Tutelar I, no período de 12/01/2026 a 10/02/2026 e de 11/02/2026 a 12/03/2026, para atendimento do período de férias dos Conselheiros Titulares ALINE NASCIMENTO SOUZA SANTOS e VINICIUS GOMES PINTO, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de janeiro de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025 – UASG 985847

A Pregoeira do Município de Macaé-RJ torna pública a decisão do Ordenador de Despesas, de conhecer o recurso formulado pela empresa DISTRIBUIDORA AGRO TECH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.805.912/0001-22, pois é tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão da Pregoeira proferida na sessão pública realizada no dia 08/12/2025.

Macaé-RJ, 30 de dezembro de 2025.

Rosangela Teixeira Pedra
Pregoeira

NO TRÂNSITO, ESCOLHA A VIDA!

VIDA
PREnda-se à
TRÂNSITO RESPONSÁVEL



**NOVO NÚMERO DO
DISQUE RACISMO
EM MACAÉ**
22 99104-7284

COORDENAÇÃO DE
EDUCAÇÃO
PARA O
TRÂNSITO

Macaé
PREFEITURA
Secretaria de Mobilidade Urbana

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2025 – UASG 985847**

O Presidente da Comissão Permanente de Contratação 01 do Município de Macaé-RJ torna público o resultado da análise das propostas referente ao Chamamento Público nº 019/2025:

Proponente: DF FERRAZ COMERCIAL & CIA LTDA, CNPJ nº 22.544.232/0001-00 - CLASIFICADO

A ata correspondente ao julgamento encontra-se disponível para os interessados no site do Município de Macaé (www.macaerj.gov.br) assim como na sala da Comissão de Contratação 01, localizada na Avenida Presidente Feliciano Sodré, 534, Centro, Macaé/RJ, CEP 27901-080. Telefone: (22) 2791-9008 – ramal 1017. E-mail: licitacao@mace.rj.gov.br.

Macaé-RJ, 31 de dezembro de 2025.

Lucas Mariano Vieira
Presidente
Comissão de Contratação 01

Art. 6º. O prazo para a impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será até o dia 31/03/2026 e havendo cobrança na mesma guia de qualquer outro tributo além do IPTU será assegurada ao contribuinte a impugnação parcial do lançamento, com a emissão imediata de outra guia excluindo o valor impugnado, ficando suspensa a exigibilidade do crédito restante até o julgamento final do litígio.

Art. 7º. As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através do processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art. 8º. Poderão ser feitos lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal.

Art. 9º. Os pedidos de isenção de IPTU/TSP dos imóveis de propriedade das entidades e associações de que trata o inciso VI, dos imóveis pertencentes à pessoa física portadora de qualquer das moléstias descritas no inciso III e dos imóveis alugados, dados em comodato ou arrendados aos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Município, dispostos no inciso IV, todos do art. 127 da Lei Complementar nº 282/2018, poderão ser recebidos fora do prazo estabelecido no Calendário Tributário.

Art. 10. Excetuando-se as hipóteses previstas no artigo anterior, os demais pedidos de isenção deverão ser requeridos até o dia 31/03/2026.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Macaé, 01 de janeiro de 2026.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda .

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Fixa O Calendário Tributário com prazo de recolhimento do IPTU/TSP relativo ao exercício de 2026, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda de Macaé, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 429, I, bem como o disposto no art. 130 da Lei Complementar nº 282/2018 – Código Tributário Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o pagamento do IPTU/TSP de 2026, que poderá ser quitado em cota única ou em até 09 (nove) cotas mensais, de acordo com a seguinte tabela:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU/TSP - 2025

Cotas	Cota única	Cota única	1ª parcela	2ª parcela
Vencimento	28/02/26	31/03/26	31/03/26	30/04/26

Cotas	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela	7ª parcela
Vencimento	31/05/26	30/06/26	31/07/26	31/08/26	30/09/26

Cotas	8ª parcela	9ª parcela
Vencimento	31/10/26	30/11/26

§1º. Em obediência ao Calendário Tributário acima, o contribuinte fará jus aos seguintes descontos:

I – 10% (dez por cento) para o pagamento integral do IPTU/TSP até o vencimento da cota única em 28/02/2026.

II – 5% (cinco por cento) para o pagamento integral do IPTU/TSP até o vencimento da cota única em 31/03/2026.

§1º. A cobrança com valor total abaixo de 25 URM será realizada em cota única.

§2º. O valor de cada cota não poderá ser inferior a 25 URM.

§3º. O pagamento do IPTU/TSP será efetuado pelos contribuintes somente nos estabelecimentos bancários autorizados.

§4º. As cotas únicas e as parcelas estarão disponíveis no site www.macaerj.gov.br, a partir do dia 05 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos descritos, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O pagamento das cotas deverá ser feito nos vencimentos e em caso de atraso ficará sujeito aos acréscimos moratórios legais.

Art. 4º. O pagamento de cada cota independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

Art. 5º. Considera-se legalmente notificado o contribuinte após a publicação da presente Resolução.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 002/2026

Estabelece o calendário fiscal com prazo para recolhimento das quotas do ISS fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior e médio, bem como das Sociedades Uniprofissionais para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais; Considerando o disposto no art. 191 e no art. 429, inciso I, da Lei Complementar nº 282/2018;

Considerando o percentual de variação de URM fixado para o exercício de 2026 através da Resolução SEMFAZ nº 014/2025;

RESOLVE

Art. 1º. Em obediência ao Calendário Tributário ficam fixadas as seguintes datas de vencimento das quotas do ISS, fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior, médio e elementar para o exercício de 2026.

QUOTAS	VENCIMENTO
1ª quota ou quota única	30/04/2026
2ª quota	30/06/2026
3ª quota	31/08/2026
4ª quota	31/10/2026

Art. 2º. Ficam estabelecidos os valores em URM e em Real do ISS, fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior, médio e elementar, para o exercício de 2026, em conformidade com a Tabela abaixo:

NÍVEIS	VALOR EM URM	VALOR EM REAL
Superior	420	2.083,36
Médio	150	744,06
Elementar	20	99,20

Art. 3º. Ficam estabelecidos os valores da 1ª à 4ª quota com vencimentos bimestrais, para todos os Profissionais Autônomos de nível superior e médio, bem como para as Sociedades Uniprofissionais, que efetuarem o pagamento das quotas, de acordo com os valores contidos na tabela abaixo e com as datas de vencimentos no art. 1º desta Resolução.



NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL ELEMENTAR
Quota única R\$ 2.083,36	Quota única R\$ 712,62	Quota única R\$ 99,20
1ª quota R\$ 520,84	1ª quota R\$ 186,01	
2ª quota R\$ 520,84	2ª quota R\$ 186,01	
3ª quota R\$ 520,84	3ª quota R\$ 186,01	
4ª quota R\$ 520,84	4ª quota R\$ 186,01	

Art. 4º. Considera-se legalmente notificado o contribuinte, após a publicação da presente Resolução.

Art. 5º. Para a obtenção da Guia de Recolhimento de ISS, o contribuinte a partir do dia 31/03/2026 deverá:

I. Retirá-lo, pessoalmente ou através de mandatário, nos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda; ou

II. Imprimi-lo no endereço eletrônico <http://spe.macaee.rj.gov.br>.

Art. 6º. Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos descritos, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 7º. ISS Fixo devido pela Sociedade Uniprofissional obedecerá às condições, valores e prazos fixados nesta Resolução.

Parágrafo único. O contribuinte que queira se utilizar dos efeitos desta Resolução deverá protocolizar requerimento de enquadramento como "Sociedade Uniprofissional" junto à Secretaria Municipal de Fazenda até o vencimento da quota única.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Macaé, 01 de janeiro de 2026.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

Parágrafo único. Aplica-se ao recolhimento do ISS retido na fonte, no que couber, o disposto nos artigos primeiro e segundo.

Art. 4º. Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos descritos, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º. O recolhimento do ISS referente às notas fiscais avulsas será efetuado na data de sua emissão.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições ao contrário.

Macaé, 01 de janeiro de 2026.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 004/2026

Fixa o prazo e condições para o recolhimento do preço público para a permissão de autonomia de táxi no exercício de 2026 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2867 de 03 de janeiro de 2005;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 137/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Os detentores de permissão para exploração do serviço de táxi no Município de Macaé deverão, para o exercício regular de sua atividade em 2026 recolher o preço público no valor de 50 URM, nos seguintes prazos e condições:

Cota única
Vencimento: 31/03/2026
Valores: R\$ 248,02

§1º. Caso o vencimento, fixado neste artigo, recaia em dia de sábado, domingo, ponto facultativo, feriado, ou em dia que for determinado o fechamento dos estabelecimentos bancários conveniados para o seu recolhimento, o seu prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. O pagamento do preço público será efetuado somente nos estabelecimentos bancários autorizados.

§3º. A cota única e as parcelas estarão disponíveis na Divisão de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 1º de março de 2026.

Art. 2º. Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos descritos, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. Em caso de não recolhimento do preço público, nos prazos e condições fixados nesta Resolução, a permissão poderá ser cassada.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 01 de janeiro de 2026.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 003/2026

Fixa o Calendário Tributário com prazo para recolhimento do ISS variável no exercício de 2026 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais; Considerando o disposto no art. 191 e no art. 429, inciso I, da Lei Complementar nº 282/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Em obediência ao Calendário Tributário, todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não no Cadastro Mobiliário Tributário, deverão, independentemente, do número de sua inscrição, recolher, durante o exercício de 2026, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador.

Parágrafo único. Caso o vencimento do Imposto, fixado no caput deste artigo, recaia em dia de sábado, domingo, ponto facultativo, feriado, ou em dia que for determinado o fechamento dos estabelecimentos bancários conveniados para o recolhimento do ISS, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Em caso de não recolhimento do Imposto vencimento fixado nesta Resolução, o tributo deverá ser recolhido com os acréscimos previstos no art. 432 do Código Tributário Municipal (LC nº 282/2018).

§1º. Os juros serão calculados sobre o valor principal do crédito tributário não pago integralmente na data de seu vencimento.

§2º. Fica assegurado ao contribuinte do ISS o direito de denúncia espontânea na forma prevista no art. 35, § 1º da LC nº 282/2018.

Art. 3º. Na hipótese de retenção do ISS retido na fonte prevista no art. 159 da LC nº 282/2018 (Código Tributário Municipal) serão observadas as seguintes regras:

I – O recolhimento do ISS, objeto do aditivo ao Convênio datado de 02 de abril de 2018 e anteriormente assinado entre o Município de Macaé e a Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, obedecerá o disposto em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro;

II – O recolhimento do ISS pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macaé será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da retenção.

III – Os demais casos, o recolhimento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da emissão do documento fiscal.

serviços disponíveis

- Nutrição
- Fisioterapia
- Odontologia
- Psicologia
- Grupos terapêuticos
- Terapias integrativas

Mais informações:
(22) 99263-9632
Rua Francisco Portela, 702, Centro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

RESOLUÇÃO SEMFAZ N° 005/2026

Estabelece o Calendário Tributário com prazo para recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento no exercício de 2026.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais e nos termos do art. 429, I e II da Lei Complementar nº 282/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Em obediência ao Calendário Tributário, as empresas comerciais, industriais, agropecuárias e prestadores de serviços estabelecidos no Município de Macaé, deverão recolher até o dia 30/04/2026 a Taxa de Fiscalização e Funcionamento do Estabelecimento (TFL), relativa ao exercício de 2026 e instituída pelo art. 220, inciso I da Lei Complementar nº 282/2018.

Parágrafo único. Juntamente com a Taxa de que cuida o "caput" deste artigo, será cobrada, quando couber, a TAXA DE AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE OU PROPAGANDA, instituída pelo art. 220, IV da Lei Complementar nº 282/2018, repringido pela LC nº 328/2023.

Art. 2º. Após a publicação da presente Resolução, o contribuinte será considerado legalmente notificado.

Art. 3º. Para a obtenção das Guias de Recolhimento da TFL, o contribuinte até o dia 31/03/2026, deverá:

I. Retirá-las, pessoalmente ou através do mandatário, nos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda;

II. Imprimi-las no endereço eletrônico <http://spe.macaerj.gov.br>.

Art. 4º. Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos descritos, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º. Após o prazo fixado no art. 1º desta Resolução, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, equivalentes a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, e à atualização monetária com a aplicação da URM, quando couber.

§1º. O contribuinte que estiver sob ação fiscal, a quota única ou as parcelas mensais serão acrescidas dos mesmos índices descritos no caput deste artigo.

§2º. Entende-se por ação fiscal qualquer procedimento administrativo implementado pela Secretaria Municipal de Fazenda para o recebimento de seus créditos tributários dentro do mesmo exercício ou após o encerramento, através da cobrança amigável da Dívida Ativa.

Art. 6º. Farão jus ao benefício da isenção do pagamento de Taxas de que cuida esta Resolução as entidades e associações que se enquadram em qualquer das hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 229 da Lei Complementar nº 282/2018, bem como do art. 246 da LC nº 282/2018, repringido pela LC nº 328/2023.

§1º. Nos casos compreendidos nos incisos citados no "caput" deste artigo, os beneficiários da isenção, além de provarem não ter fins lucrativos, deverão cumprir os requisitos expostos no art. 14 do Código Tributário Nacional, a saber:

I. Não distribuirão qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II. Aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III. Mantiverem escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§2º. O pedido de isenção de Taxas de que trata esta Resolução, deverá ser formalizado através do processo administrativo com o comparecimento à Secretaria Municipal de Fazenda ou via protocolo online, devendo o pedido ser instruído pelos documentos obrigatórios e/ou facultativos abaixo relacionados:

I. Documentos obrigatórios:

a) Estatuto Social e suas respectivas alterações, se for o caso, devidamente arquivadas no Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas (art. 114 da Lei nº 6.015/73);

b) Cópias da ata de eleição da última Diretoria, devidamente arquivada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

c) Declaração com firma reconhecida do presidente da entidade em que os recursos auferidos são aplicados integralmente nos seus objetivos institucionais e de que mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais;

d) Cópias reprográficas das cédulas de identidade e CPF dos diretores e membros dos Conselhos Fiscais;

e) Demonstrativo de Receitas e Despesas do último exercício, assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade, acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal;

f) Breve histórico da entidade desde a sua fundação;

II. Documentos Facultativos:

a) Documento legal que comprove seu reconhecimento como entidade sem fins lucrativos e/ou de utilidade pública;

b) Outros documentos que a entidade julgar importantes para embasar o pedido de isenção.

§3º. Poderá o Secretário Municipal de Fazenda prorrogar o prazo para a apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior, mediante requerimento fundamentado do interessado.

§4º. Poderá, ainda, o Secretário Municipal de Fazenda designar Fiscal de Tributos para oferecer relatório sobre as atividades da entidade solicitante.

Art. 7º. Fará também jus a isenção das Taxas de que cuida esta Resolução as pessoas físicas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadoras de deficiência física ou mental, que exercem atividades artesanais em pequena escala, no interior de sua residência, em conformidade com o disposto no art. 229, VIII da LC nº 282/2018.

Art. 8º. O prazo da isenção concedida será de 3 (três) exercícios, contados da data do requerimento, mediante expedição de Certificado Declaratório sem ônus para o contribuinte.

Art. 9º. A isenção tributária de que trata esta Resolução terá efeito ex tunc, retroagindo à data em que foram preenchidos os pressupostos legais necessários para a concessão.

Art. 10. Considerar-se-á como instituição de assistência social, para fins da isenção de que cuida esta Resolução, aquelas instituições devidamente cadastradas perante os conselhos de assistência social.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Macaé, 01 de janeiro de 2026

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

RESOLUÇÃO SEMFAZ N° 006/2026

Dispõe sobre a documentação necessária aos pedidos de Imunidade, Isenção, Remissão e de Não Incidência de ITBI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 429, inciso II, da Lei Complementar nº 282/2018;

Considerando que os benefícios da Não Incidência, Imunidade, Remissão e Isenção de ITBI são concedidos em caráter específico, havendo necessidade de apresentação de documentos probatórios para o enquadramento legal;

Considerando que a documentação hábil para fins de instrução dos requerimentos de Não Incidência, Imunidade e Isenção de ITBI previstas na LC nº 282/2018 (Código Tributário Municipal) necessita de regulamentação;

Considerando que a Lei Complementar nº 104/2008 concede Remissão de ITBI na aquisição de imóveis da CEHAB/RJ e para aqueles localizados no Loteamento Novo Eldorado, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2007;

Considerando que o artigo 135, I, II, III e IV, da LC nº 282/2018 disciplinam sobre as hipóteses de Não Incidência de ITBI por incorporação, fusão, cisão e extinção da pessoa jurídica e extinção de usufruto e aquisição de usucapião, e que o § 1º regulamenta a desincorporação patrimonial, porém, sem especificar a documentação hábil para obtê-las;

Considerando que o art. 144 da LC nº 282/2018 menciona a Imunidade condicionando-a à apresentação de documentos, porém, sem definir-los;

Considerando que o Art. 145, I, II, III e IV, da LC nº 282/2018 dispõem sobre a Isenção de ITBI;

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda precisa se organizar para atender a real finalidade de tais benefícios;

RESOLVE:

Art. 1º: Os pedidos de Não Incidência de ITBI deverão ser instruídos com os seguintes documentos, nas hipóteses abaixo:

I. Documentos básicos para imóveis urbanos e rurais:

- Certidão do Registro de Imóveis (RGI) do imóvel objeto da transação;
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e CPF/MF da pessoa física e do representante legal da pessoa jurídica;
- Certidão Fiscal (IPTU/TSP);
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);
- Imposto Territorial Rural (ITR);
- Fotos do Google Maps com a devida marcação da área;
- Preço público do Certificado de Não Incidência (DAM).
- Telefone e endereço eletrônico do requerente.

II. Integralização ao patrimônio da Pessoa Jurídica em realização de capital:

- Declaração do Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor atribuído;
- Alteração contratual com o bem incorporado ao patrimônio da pessoa jurídica e com o valor atribuído ao bem;
- CNPJ da sociedade adquirente.

III. Incorporação, Cisão e Fusão da Pessoa Jurídica:

- Declaração do Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor atribuído;
- Ata da Assembleia que aprovou a respectiva operação societária, do Protocolo de Justificação;
- Protocolo de intenções e justificação destas operações;
- Petição informando a destinação que vem sendo dada ao (s) imóvel (is) objeto (s) do pedido.



§1º: No que se refere ao disposto nos incisos I e II, a fiscalização tributária verificará se a pessoa jurídica teve como atividade preponderante a venda ou locação imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

a) Se a pessoa jurídica adquirente já exerce suas atividades antes da aquisição do bem, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Balanço Patrimonial dos 02 (dois) anos anteriores e dos 02 (dois) seguintes à aquisição;
- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ).

b) Se a pessoa jurídica adquirente iniciou as suas atividades após a aquisição do bem, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, deverá anexar:

- Balanço Patrimonial dos 03 (três) primeiros anos subsequentes à aquisição;
- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ).

IV. Usucapião

- Declaração do Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor atribuído;

- Sentença judicial.

V. Desincorporação

- Declaração do Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor atribuído;

- Documento (Alteração ou Ata da Assembleia) da sociedade no qual esteja ocorrendo a desincorporação.

VI. Extinção da Pessoa Jurídica

- Declaração do Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor atribuído;

- Documento extintivo (distrato social) da Pessoa Jurídica em que deverá constar a partir de quando a sociedade encerrou suas atividades e como será dividido o acervo patrimonial;

Art.2º: Para os pedidos de Imunidade de ITBI, deverão ser anexados os seguintes documentos comprobatórios:

- Declaração de Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor declarado atribuído;
- Contrato Social ou Estatuto Social do requerente;
- Certidão de Registro do Imóvel (RGI);
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e CPF/MF do representante legal do transmitente e do adquirente;
- Última Ata da Assembleia;
- Certidão Fiscal (IPTU/TSP);
- CNPJ;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Balancete Patrimonial;

Art. 3º: Os Pedidos de Isenção deverão ser instruídos com os seguintes documentos, nas hipóteses abaixo:

I – A aquisição de bem ou direito é resultante da declaração de utilidade pública ou de necessidade social, para fins de desapropriação – art. 145, inciso II, da LC nº 282/2018:

- Declaração de Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor declarado atribuído;
- Decreto de Desapropriação editado pelo Poder Executivo Municipal;
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e CPF/MF do representante legal do adquirente;
- Contrato Imobiliário ou Contrato de Financiamento Imobiliário;
- Certidão Fiscal (IPTU/TSP).

II – Transmissões de bens e direitos a eles relativos para imóvel de uso exclusivamente residencial, cujo valor venal do imóvel seja igual ou inferior a 16.000URM– art. 145, inciso III, da LC nº 282/2018:

- Declaração de Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor declarado atribuído;
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e CPF/MF do representante legal do adquirente;
- Certidão de Valor Venal emitido pela SEMFAZ (Coordenadoria de Lançamento Imobiliário);
- Contrato Imobiliário ou Contrato de Financiamento Imobiliário;
- Certidão Fiscal (IPTU/TSP).

III – Imóvel de uso exclusivamente residencial, com até 70m² de construção, desde que único e utilizado de seu proprietário ou possuidor a qualquer título e que se localize em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), desde que atestada a hipossuficiência do titular pelo órgão municipal competente – art. 145, inciso IV, da LC nº 282/2018:

- Declaração de Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor declarado atribuído;

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e CPF/MF do representante legal do adquirente;

- Certidão de Habite-se ou Certidão de Lançamento Imobiliário;
- Declaração de Hipossuficiência pela Assistência Social da SEMFAZ;
- Contrato Imobiliário ou Contrato de Financiamento Imobiliário;
- Certidão Fiscal (IPTU/TSP).

Art. 4º: Os Pedidos de Remissão deverão ser instruídos com os documentos elencados abaixo:

- Declaração de Lançamento de ITBI informando a natureza da transação e o valor declarado atribuído;

- Termo de Ocupação ou Termo de Transferência ou Promessa de Compra e Venda;

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e CPF/MF do adquirente;

- CNPJ do transmitente;

- Preço Público do Certificado Declaratório de Remissão de ITBI.

Art. 5º: Outros documentos poderão ser solicitados durante a análise do pedido de Imunidade, Isenção, Remissão e de Não Incidência de ITBI.

Art.6º: É facultado à Administração Municipal a concessão de prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da convocação do contribuinte, para apresentação de documentos que julgar necessários para análise do pedido, sob pena de indeferimento do pedido da concessão do benefício fiscal e arquivamento do processo.

Art.7º: Deferidas a Isenção, Remissão e Imunidade de ITBI, deverá ser emitido o devido Certificado Declaratório, assinado pelo servidor responsável pela análise, por um Fiscal de Tributos e pelo Coordenador do Lançamento Imobiliário.

Art. 8º: Concedida a Não Incidência de ITBI, deverá ser emitido o Certificado Declaratório de Não Incidência que será assinado pelo Fiscal de Tributos, pelo Coordenador do Lançamento Imobiliário e pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 9º: Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Macaé, 01 de janeiro de 2026.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 007/2026

Regulamenta a documentação necessária aos requerimentos de Isenção de IPTU/TSP.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 429, inciso II, da Lei Complementar nº 282/2018 e 28 de setembro de 2018;

Considerando que as isenções de IPTU/TSP são concedidas em caráter específico, havendo necessidade de apresentação de documentos probatórios para o enquadramento legal;

Considerando que a documentação hábil para fins de instrução dos requerimentos de Isenções de IPTU/TSP previstas na LC nº 282/2018 (Código Tributário Municipal) necessitam de regulamentação;

Considerando que a LC nº 282/2018 em seu art. 127 elenca as hipóteses de Isenção de IPTU e que o § 2º, do art. 304 dispõe sobre a Isenção de Taxas de Serviços Públicos (TSP), não especificando em ambos os casos a documentação para obtê-las;

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda precisa se organizar para atender a real finalidade de tal benefício;

RESOLVE

Art. 1º: Os pedidos de isenção de IPTU/TSP deverão ser instruídos com os seguintes documentos abaixo:

I – Imóvel pertencente a ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira ou viúva do mesmo, desde que único e utilizado efetivamente como sua moradia – art. 127, inciso I, da LC nº 282/2018.

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- Cópia xerográfica do comprovante de residência do (a) requerente;
- Cópia xerográfica do certificado de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;
- Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva;
- Em sendo requerido pela viúva do ex-combatente:

- Certidão de casamento;

- Certidão de óbito do marido da requerente;

- Declaração firmada pela requerente de que continua no estado civil de viúva.

II – Imóvel que se encontre no cadastro imobiliário tipificado como uso residencial, com até 70m² de construção, desde que único e utilizado como moradia de seu proprietário ou seu possuidor a qualquer título e que se localize em Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), desde que atestada a hipossuficiência do titular pelo órgão municipal competente – art. 127, inciso II, da LC nº 282/2018.

- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do(a) requerente;
- Cópia xerográfica do comprovante de residência do(a) requerente, como por exemplo, conta de luz, conta de água, condomínio;
- Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva.

III – Imóvel pertencente à pessoa física portadora de qualquer das seguintes moléstias: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson ou de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida ou fibrose cística (mucoviscidose), hepatopatia grave, mediante apresentação do respectivo laudo médico, desde que utilizado efetivamente como sua moradia – art. 127, inciso III, da LC nº 282/2018.

- Cópia xerográfica da cédula da identidade e do CPF/MF do (a) requerente;

- Cópia xerográfica do comprovante de residência do (a) requerente;



- Declaração firmada pelo (a) requerente de que o imóvel é utilizado como sua residência efetiva;
- Laudo médico atual e mencionando a CID, que comprove ser o (a) requerente portador (a) de qualquer das moléstias previstas no inciso III do art. 127.
- IV – imóvel alugado, dado em comodato ou arrendado aos órgãos integrantes da Administração do Município – art. 127, inciso IV, da LC nº 282/2018.
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- Cópia xerográfica do contrato de locação, comodato ou arrendamento firmado entre os órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Município e o proprietário do imóvel, correspondente ao período solicitado.
- V – Imóvel pertencente a proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, pessoa física, desde que atenda conjuntamente aos seguintes requisitos: a) aufera rendimento que não ultrapasse 560 (quinhentos e sessenta) URM; b) resida efetivamente no imóvel; c) possua apenas um imóvel no Município; - art. 127, inciso V, da LC nº 282/2018.
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- Cópia xerográfica do comprovante de residência do (a) requerente;
- Cópia xerográfica de documento que comprove não serem os rendimentos do requerente superiores a 560 (quinhentos e sessenta) URM;
- Cópia xerográfica da Declaração de Imposto de Renda do proprietário, tendo como referência o exercício financeiro anterior ao requerimento;
- Para o contribuinte desempregado, Declaração de Inatividade Profissional, emitida por Assistente Social integrante do quadro de servidores do Município de Macaé;
- Para o profissional autônomo, cópia xerográfica das 03 (três) últimas guias de recolhimento previdenciário.
- VI – Imóvel de propriedade das seguintes entidades e associações, inclusive, quando houver, de suas federações e confederações, desde que sem fins lucrativos: a) associação de moradores; b) associações profissionais; c) associações ambientais, artísticas, culturais, desportivas, ecológicas, filantrópicas ou recreativas; d) sindicato de empregados e de empregadores; e) clubes de serviços; f) escolas de samba; g) entidades reconhecidas como de utilidade pública declarada através de lei municipal; h) Lojas Maçônicas – art. 127, inciso VI e parágrafo 2º, da LC nº 282/2018.
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) representante legal da entidade;
- Cópia xerográfica do ato constitutivo devidamente registrado no Órgão competente;
- Cópia da última ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- Cópia xerográfica do CNPJ da entidade ou da associação.
- VII – imóvel de interesse histórico, cultural, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecido pelos Órgãos competentes– art. 127, inciso VII, da LC nº 282/2018.
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) proprietário (a) ou do CNPJ, quando couber;
- Cópia xerográfica do Diploma Legal do Poder Executivo Municipal reconhecendo o VIII – Imóvel edificado pertencente a proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, pessoa física, maior de 60 (sessenta) anos, desde que atenda conjuntamente aos seguintes requisitos: a) aufera rendimento que não ultrapasse 1.120 (hum mil e cento e vinte) URM; b) resida efetivamente no imóvel; c) possua apenas um imóvel no Município – art. 127, inciso VIII, da LC nº 282/2018.
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- Cópia xerográfica do comprovante de residência do (a) requerente;
- Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva;
- Cópia xerográfica de documento que comprove não serem os rendimentos do requerente superiores a 1.120 (hum mil cento e vinte) URM;
- Cópia xerográfica da Declaração de Imposto de Renda do proprietário, tendo como referência o exercício financeiro anterior ao requerimento;
- Para o contribuinte desempregado, Declaração da Inatividade Profissional, emitida por Assistente Social integrante do quadro de servidores do Município de Macaé;
- Para profissional autônomo, cópia xerográfica das 03 (três) últimas guias de recolhimento previdenciário.
- IX – Fica isento do pagamento de IPTU/TSP o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, pessoa física que possua mais de um imóvel, sendo um deles ocupado como sua residência e os demais alugados, vazios ou dados em comodato, ou que exerça em um deles atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, para obtenção de complementação de renda, aposentadoria ou pensão, desde que o somatório de todos os rendimentos não ultrapasse a 560 (quinhentos e sessenta) URM ou, no caso dos maiores de 60 (sessenta) anos, 1.120 (hum mil cento e vinte) URM – art. 127, inciso IX, da LC nº 282/2018.
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- Cópia xerográfica do comprovante de residência do (a) requerente;
- Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui mais de um imóvel neste Município e de que o somatório de todos os rendimentos não ultrapasse a 560 (quinhentos e sessenta) URM ou, no caso de maiores de 60 (sessenta) anos, 1.120 (hum mil cento e vinte) URM;
- Cópia xerográfica de documento que comprove não ser o salário do requerente superior a 560 (quinhentos e sessenta) URM, ou no caso dos maiores de 60 (sessenta) anos, 1.120 (hum mil cento e vinte) URM;
- Cópia xerográfica da Declaração de Imposto de Renda do proprietário, tendo como referência o exercício anterior ao requerimento;
- Para o contribuinte desempregado, Declaração de Inatividade Profissional, emitida por Assistente Social integrante do quadro de servidores do Município de Macaé;

- Cópia xerográfica de Contrato de Locação ou Comodato com firma reconhecida.
- X – territorial localizado em Área de Preservação Permanente ou Áreas Reservadas.
- Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do(a) proprietário(a) ou do CNPJ, quando couber;
- Documento de propriedade do imóvel;
- Certificado expedido pela Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade (SEMA).

XI - que seja destinado ao cultivo de hortas comunitárias.

§1º. Poderão ser utilizados como comprovante de residência: Conta de água, gás, luz, internet ou telefone (fixo ou móvel); Contrato de aluguel em vigor, com firma reconhecida pelo proprietário do imóvel, junto com uma conta de consumo (água, luz, telefone); Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física; Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF; Contracheque emitido por órgão público; Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional; Fatura de cartão de crédito; Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira; Extrato do FGTS; Guia/carnê do IPTU ou IPVA; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; Infração de trânsito; Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa e Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

§2º. Os documentos de que trata o parágrafo anterior deverão ter, no máximo, 03 (três) meses de emissão.

§ 3º. Para fins de rendimento do requerente, serão considerados o seu rendimento bruto, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988. Art. 2º. É facultado à administração municipal a concessão do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da convocação do contribuinte, para a apresentação de documentos que julgar necessários para análise do pedido, sob pena de indeferimento do pedido da isenção e arquivamento do processo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá solicitar relatório da Assistente Social integrante do quadro efetivo de servidores municipais, objetivando a ratificação de declarações e documentos apostos aos autos.

Art. 4º. Deferida a isenção, deverá ser emitido o competente Certificado Declaratório de Isenção, assinado pelo servidor responsável pela análise, por um Fiscal de Tributos, pelo responsável pela Coordenadoria de Lançamento Imobiliário e pelo Procurador Executivo de Fazenda.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 01 de janeiro de 2026.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 116/2025

O Município de Macaé, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, o crédito abaixo discriminado.

RECEITA	CONTA CORRENTE	DATA DO CRÉDITO	CONCEDENTE	VALORES
SIMPLES NACIONAL	56661-6 BANCO DO BRASIL	31/12/2025	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 162.658,26

Macaé, 31 de dezembro de 2025.

Carlos Wagner de Moraes
Secretário Municipal de Fazenda



**NOVO NÚMERO DO
DISQUE RACISMO
EM MACAÉ**

22 99104-7284





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E CLIMA - SEMAS**

RESOLUÇÃO COMMADS N° 01/2025

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMMADS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 027/2001 (Código Municipal de Meio Ambiente)

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos normativos federais, estaduais e municipais correlatos, em especial o Decreto Federal nº 6.514/2008, que trata da regulamentação das infrações e sanções administrativas ambientais no Brasil, conforme previsto na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e na Lei Municipal nº 3.010/2007;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos para o planejamento, implantação, manejo e manutenção da arborização urbana no Município de Macaé, visando à gestão ambiental e à promoção da qualidade de vida na cidade;

Considerando a importância de promover a qualidade ambiental, a sustentabilidade e o bem-estar da população por meio da arborização urbana, contribuindo para a adaptação urbana no cenário de crise climática global e o interesse público na construção de uma cidade mais verde, resiliente, sustentável e agradável para todos;

Considerando o dever do Poder Público e dos cidadãos na preservação e promoção da arborização urbana;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Manual de Arborização Urbana do Município de Macaé, elaborado pela Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Clima de Macaé, e avaliado pela Câmara Técnica de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos do Conselho de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que passa a integrar esta Resolução como Anexo I.

Art. 2º – O Manual de Arborização Urbana do Município de Macaé estabelece as diretrizes técnicas e os procedimentos para o planejamento, a implantação, o manejo e a manutenção da arborização urbana, visando à promoção da qualidade ambiental, a sustentabilidade e o bem-estar da população.

Art. 3º – Para avançar no processo de transformação do ambiente urbano de Macaé, os projetos deverão garantir os espaçamentos previstos no manual, devendo sua aplicação ser interpretada de forma ampliada, ou seja, sendo aplicada também às construções anteriores à Lei nº 3.010/2007, sempre que viável.

Art. 4º – A fiscalização da arborização urbana será exercida:

I – Pelo Poder Público, no uso de seu poder de polícia ambiental;

II – Pelos gestores/fiscais contratuais, nos casos de contratos de prestação de serviço, com habilitação técnica.

Art. 5º – O bem-estar das árvores em calçadas será de responsabilidade solidária e concorrente entre o poder público e o proprietário ou possuidor do imóvel fronteiriço. De forma que cabe também ao município garantir medidas de irrigação e monitoramento.

Art. 6º – O Manual de Arborização Urbana do Município de Macaé será de observância obrigatória para todos os projetos e ações de arborização urbana realizados no âmbito do Município, tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada.

Art. 7º – Requerentes privados que demandam intervenções na arborização urbana, como poda e corte, envolvendo número maior ou igual a 10 (dez) indivíduos arbóreos, deverão gerar relatório técnico simplificado, com os seguintes elementos mínimos:

I – Descrição do serviço;

II – Justificativa técnica;

III – Inventário com nome científico e nome popular, altura e DAP;

IV – Manejo indicado para cada exemplar;

V – Identificação do responsável técnico habilitado, com apresentação de ART;

VI – Registro fotográfico;

VII – Indicação do local da destinação de resíduos;

VIII – Outras informações relevantes.

§ 1º Para fins de aplicação do limite previsto no caput deste artigo, consideram-se como uma única intervenção, e, portanto, vedado o fracionamento, a soma de pedidos apresentados pelo mesmo requerente, ou relativos à mesma propriedade ou área de interesse comum (seja por um único requerente ou por diferentes requerentes vinculados ao mesmo projeto ou empreendimento), num período de até 12 (doze) meses, cuja finalidade seja elidir a exigência do relatório técnico simplificado.

§ 2º A constatação de fracionamento implicará a consideração cumulativa dos indivíduos arbóreos e a aplicação integral das exigências cabíveis, sem prejuízo de outras sanções administrativas e da comunicação aos órgãos competentes em caso de animus fraudandi.

§ 3º No caso de intervenção demandada por obra pública, as obrigações acessórias, compensatórias e a apresentação do relatório supracitado caberão ao contratado/prestador de serviço e, subsidiariamente, à Secretaria/órgão.

Art. 8º – Requerentes privados que demandam intervenções de transplante deverão apresentar relatório com registro pré e pós-transplante para cada elemento a ser transplantado, contendo:

I – Descrição do serviço;

II – Justificativa técnica;

III – Identificação com nome científico e nome popular, altura e DAP;

IV – Identificação do responsável técnico habilitado, com apresentação de ART e comprovação de acervo técnico em transplante;

V – Registro fotográfico;

VI – Indicação do local do transplante;

VII – Plano e relatório de manutenção do indivíduo transplantado;

VIII – Outras informações relevantes.

Parágrafo único: No caso de intervenção demandada por obra pública, as obrigações acessórias, compensatórias e a apresentação do relatório supracitado caberão ao contratado/prestador de serviço e, subsidiariamente, à Secretaria/órgão.

Art. 9º – As diretrizes do Manual de Arborização devem ser interpretadas em harmonia com os planos diretores, de mobilidade, acessibilidade e drenagem, priorizando a manutenção da cobertura arbórea onde a supressão não comprometa a efetiva acessibilidade. De forma que, em caso de conflito normativo, prevalecerá a norma mais específica, que melhor atenda à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 10º – A Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Clima de Macaé será responsável pela divulgação, implementação e fiscalização do cumprimento do Manual de Arborização Urbana do Município de Macaé.

Art. 11º – Parcerias com a iniciativa privada para ações de arborização e manutenção são desejáveis e poderão ser estimuladas por meio de reconhecimento público das contribuições efetivas.

Art. 12º – A Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Clima de Macaé será responsável pela coordenação da implementação e revisão periódica do Manual de Arborização Urbana, em articulação com o COMMADS, que atuará como instância consultiva e técnica especializada para avaliação de propostas de atualização, validação de diretrizes e resolução de conflitos técnicos.

Art. 13º – O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração ambiental, sujeitando os infratores às sanções previstas na Lei nº 3.010, de 13 de dezembro de 2007 (Lei de Arborização de Macaé), e na Lei Complementar nº 027, de 2001 (Código Municipal de Meio Ambiente de Macaé), sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 14º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 24 de novembro de 2025

Phelipe Smith Salgado

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Macaé – RJ
COMMADS

Omitida a publicação em 31/12/2025

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE REMARCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 021/2025 – UASG 985847**

O Município de Macaé, torna público que o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO abdicou do interesse em apresentar recurso contra o julgamento da proposta técnica. Devido ao exposto, fica marcado para o dia 05 de janeiro de 2026, às 10:00h (horário de Brasília), na sala da Comissão Especial de Contratação, situada na Avenida Camilo Nogueira da Gama, 250, térreo, Novo Botafogo, Macaé/RJ, sessão destinada ao prosseguimento do Chamamento Público.

Macaé-RJ, 30 de dezembro de 2025.

Augusto Damaceno Alonso Ferrom
Coordenador Especial de Licitações

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a realização do procedimento Contratação Direta FMS nº 12/2025 - FMS, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço do tipo locação de equipamentos do tipo câmara de conservação de sangue, com qualificação e manutenção sob a responsabilidade da contratada, visando atender as necessidades da Agência Transfusional do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva - HPM, vinculada à Secretaria Executiva de Alta e Média Complexidade – SEAMC, e à Secretaria Municipal de Saúde de Macaé – SEMUSA, processo administrativo nº SEI N.º 018968/2025;

Na qualidade de Ordenador de Despesas, HOMOLOGA a presente licitação, para que surta os seus efeitos legais, sendo declarado vencedor e adjudicado o objeto em favor de:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INTTECH SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	44.987.427/0001-09	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Macaé, 31 de dezembro de 2025

Lucas Dias Rodrigues

Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

- I – Espécie: Serviços – Processo SEI - 024016/2025.
- II – Objeto: Contratação de artista para atender ao evento "Natal Magia 2025", que será realizado no Palco da Cultura da Vila do Papai Noel, no dia 03 de janeiro de 2026 às 18:00 horas.
- III – Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação – art.74, IV c/c art.79, I da Lei n.º 14.133/2021 – Chamamento Público n.º 009/2023.
- IV – Crédito: Programa de Trabalho 13.392.0065.2.275 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros – P.J. – Código Reduzido n.º 4871.
- V – Empenho Ordinário n.º: 003305/2025.
- VI – Valor da Contratação: R\$ 8.400,00.
- VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 8.400,00.
- VIII – Prazo de vigência: 15 (quinze) dias.
- IX – Data da assinatura: 31/12/2025.
- X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e PRISCILA GARCIA DE SOUSA E SILVA.

Macaé, 31 de dezembro de 2025.

WALESKA DA SILVA FREIRE
Secretaria Municipal de Cultura

Republicado por incorreções

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

EXTRATO DO CONTRATO

- I – Espécie: Contrato de Prestação de Serviço – Processo Administrativo n.º 260.244/2025.
- II – Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção do Parque Semaforico do Município de Macaé, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Macaé (SEMMURB) – Contrato n.º 109/2025.
- III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 104/2025.
- IV – Crédito: Programas de Trabalho 26.131.0050.2.234 - Elemento de Despesa 339039.00.00 Outros Serviços de Terceiros P.J - Código Reduzido n.o 2742.
- V – Empenho Ordinário n.º: 000213/2025
- VI – Valor do Contrato: R\$ 7.738.479,16.
- VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 199.00,00.
- VIII – Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
- IX – Data da assinatura: ~31/12/2025.
- X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e ARC COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Macaé, 31 de dezembro de 2025.

JAYME MUNIZ FERREIRA NETO
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

PODER LEGISLATIVO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

**PORTARIA
221/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor, resolve:

Substituir o servidor Murilo Vieira Coura, matrícula nº 6321-5, pelo servidor Igor de Freitas Bastos, matrícula 3376-6, na composição do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal de Macaé e do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, na forma do art. 4º da Lei 4.102 de 02 de junho de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Macaé, 23 de dezembro de 2025.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



**NOVO NÚMERO DO
DISQUE RACISMO
EM MACAÉ**

22 99104-7284

**UNIDOS CONTRA
O AEDES**

**TEM
AEDES
POR AÍ?**

*NÃO DEIXE O MOSQUITO
SE CRIAR NA SUA CASA!*

**CADA CIDADÃO É UM
AGENTE DE
COMBATE**

DISQUE DENGUE

0800-0226461

22 2772-6461

Macae Contra o Aedes

CEVAS

Macaé

**PROGRAMA
SERVIDOR 50 +**

Envelhecimento Ativo e Saudável

Modalidades disponíveis:

- Passinho
- Soltinho
- Alongamento
- Auriculoterapia/Acupuntura
- Forró
- Ballet
- Dança do Ventre

Inscrições: seg a sexta, das 8h às 17h
Presencial na sede do Programa da Melhor Idade, na Rua Marechal Deodoro, nº 564 - Centro

Documentação:
Identidade | CPF | Comprovante de Residência | Cartão SUS | Contracheque e Atestado Médico

Mais informações: (22) 99105-3160